



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 132/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 9 NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 193/21, de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues que dá denominação a via Pública da Cidade de Formosa, e dá outras providências.

Relator: Vereador Mundim.

I – Relatório

A Vereadora Cátia Rodrigues, dá denominação a via Pública da Cidade de Formosa, e dá outras providências.

II – Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 9 de novembro de 2021.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro